



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16, com sede na AV. Pedro Ludovico Qd 46 Lt 23, Viviam Parque, Anápolis/GO, CEP 75.135-490, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 321/2023, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Execução do Projeto do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosféricas (SPDA).
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05/11)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O serviço descrito no presente contrato deverá ser entregue no prazo de 4 meses, contados da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.



- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 746,212,68 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação da planilha de medição conforme execução da obra e cronograma físico financeiro.
- 3.2 As medições serão realizadas conforme cronograma previsto, sendo que mensalmente deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE** pra submeter à SES/GO, planilha de medição, relatório fotográfico das intervenções realizadas e diário de obras. Serão realizadas vistorias periódicas da equipe técnica da GEAM/SGI, para verificação dos serviços executados. Serão emitidos relatórios nos quais todas as inconformidades verificadas pela equipe técnica da SES/GO deverão ser corrigidas de imediato, sem qualquer ônus adicional no valor da obra. Todas as notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal da obra, integrante da equipe técnica especializada, contratada pela Organização Social, antes do pagamento.
- 3.3 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões e documentos exigidos no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de



consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado e poderá ser suprimido em qualquer quantidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade deles. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 5.2 A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato;
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que, se for o caso, nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o termo de referência constante em fls. 05/11 do Processo de Compras nº 321/2023.



- 5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.6 A **CONTRATADA** se obriga a:
- a) executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares que lhe couber;
 - b) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
 - c) observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
 - d) efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza:
- a) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.
- 5.9 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência



- 5.10 A **CONTRATADA** obriga-se encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início do prazo de vigência de contrato, a relação de empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.
- 5.11 A **CONTRATADA** fica responsável pela aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos pertinentes, como por exemplo, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Equatorial, Órgãos Ambientais competentes, entre outros, além de atender todas as Normas Técnicas Vigentes e pertinentes.
- 5.12 A **CONTRATADA** obriga-se, apresentar juntamente com a medição final da obra, os projetos As Built da Obra, contemplando projetos de arquitetura e complementares, com representações técnicas em plantas, cortes, fachadas, diagramas, detalhes etc., com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma do imóvel.
- 5.13 A **CONTRATADA** obriga-se, Antes do início das atividades encaminhar à Gerência Operacional, planilha de orçamento da empresa contratada, cronograma físico financeiro, ordem de serviço, relatório fotográfico dos locais que sofrerão intervenções e ART's de execução da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 A **CONTRATADA**, responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a contar da entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.



- 7.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 7.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 7.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 8.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma de obra apresentando, devendo finalizar os trabalhos no prazo avençado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

**DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

- 10.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2024.

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 258.663.981-87

NOME/RG: